

**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 30 de maio de 2022.

Ofício nº 231/2022-GABP

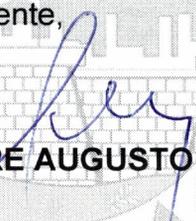
**Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada**

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 71/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.440/2022, (Projeto de Lei nº 44/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.188, de 28 de maio de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 28 de maio de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. CLAUDINEI DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de  
FRANCA/SP**



*ap 30/05/22  
M. S. M.*



**LEI Nº 9.188, DE 28 DE MAIO DE 2022.**

(Autoria: Vereador Zezinho Cabeleireiro)

Institui o prêmio “Aluno Destaque do Ano”, a ser concedido aos melhores alunos dos ensinos fundamental e médio de cada ano letivo no município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a premiação “Aluno Destaque do Ano”, ao final de cada ano letivo, a ser concedida, pela Câmara Municipal de Franca, aos alunos de desempenho acadêmico destacado nos ensinos fundamental e médio das redes de ensino municipal, estadual e particular do município de Franca.

Parágrafo único. Concorrem à referida homenagem todos os alunos matriculados nos ensinos fundamental e médio das escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino.

Art. 2º Cada escola interessada na participação deverá escolher dois alunos que, ao final do ano letivo, obtiverem a melhor média avaliada pela direção da instituição de ensino, de acordo com os critérios de avaliação.

§ 1º Critérios de avaliação: melhor média de notas obtidas nas disciplinas na respectiva instituição de ensino no ano letivo, frequência escolar, capacidade de adquirir competências e habilidades, participação em atividades extracurriculares, premiação em olimpíadas científicas e de conhecimento, respeito aos colegas e professores, disciplina, comportamento, dedicação e comprometimento;

§ 2º Se houver na mesma escola ensino fundamental e ensino médio, será homenageado um aluno do ensino fundamental e um aluno do ensino médio;

§ 3º Se houver na escola apenas ensino fundamental, será homenageado um aluno do ensino fundamental - séries iniciais 1ª a 5ª série, e um aluno do ensino fundamental - séries finais 6ª a 9ª série.

Art. 3º Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.



Parágrafo único. Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

Art. 4º A direção de cada escola interessada informará ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 28 do mês de outubro, os nomes dos alunos que serão agraciados com o prêmio da respectiva escola.

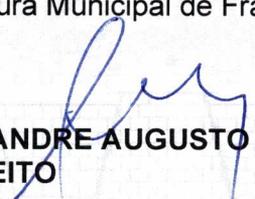
Art. 5º Os alunos escolhidos pelas escolas, nos termos desta Lei, serão homenageados em sessão solene, organizada pelo Poder Legislativo, e especialmente designada para esse fim, no Plenário da Câmara Municipal de Franca, com data a ser definida pelo Poder Legislativo, sendo previamente agendado e comunicado aos Diretores das escolas participantes.

Art. 6º A homenagem será feita através da entrega de diplomas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Franca.

Prefeitura Municipal de Franca, 28 de maio de 2022.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCA  
Publicado em: 28/05/22  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar 233/13